

CLÁUDIA - MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2013

Exmo Senhor Prefeito;

SHEILA YOTZCHETZ, brasileira, residente e domiciliado neste Município de Cláudia – MT, portadora do RG n° 7.247.529-1 SSP/PR e CPF n° 033.243.079-02, Diretora Executiva, considerando o que dispõe o artigo 11 da Lei n.º 10.520/2002 e com embasamento na Lei Federal n.º 8.666/93, vem através do presente, solicitar de Vossa Senhoria a autorização para incluir o Termo de Referência do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Cláudia – MT, que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil no Edital a ser lançado pela Prefeitura Municipal de Cláudia.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SHEILA YOTZCHETZ
DIRETORA EXECUTIVA

EXMO SR.º
JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

A Prefeito autoriza a vossa senhoria a incluir o Termo de referência do fundo - Cláudia (Fundo).

2/02/2013

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429– Cláudia-MT.
e.mail sheilayotzchetz@hotmail.com.br

Cláudia/MT 30 de janeiro de 2013.

Exmo Senhor Prefeito;

SHEILA YOTZCHETZ, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Cláudia – MT, portadora do RG nº 7.247.529-1 e CPF nº 033.243.079-02, Diretora Executiva, considerando o que dispõe o artigo 11 da Lei n.º 10.520/2002 e com embasamento na Lei Federal n.º 8.666/93, vem através do presente, solicitar de Vossa Senhoria a autorização para aderir ao Processo Licitatório Modalidade, que teve por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil no Edital a ser lançado pela Prefeitura Municipal de Cláudia.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


SHEILA YOTZCHETZ
DIRETORA EXECUTIVA

EXMO SR.º
JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - s/n - CEP 78.540-000 - Fone (66) 3546-2429- Cláudia-MT.
e.mail sheilayotzchetz@hotmail.com.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Contabilidade
Para: Gabinete da Diretora Executiva
Sr.ª Presidente,

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

Destinação - Serviços Técnicos Profissionais.

Dotação Orçamentária:

Previ Cláudia

14.001.09.272.0043.2001.3390.39.05 (008)- Serviços Técnicos Profissionais.

Cláudia-MT, 30 de janeiro de 2.013.

AB
ADENOR BURILLE
CRC MT-22117 PR/T/MT
Setor de Contabilidade

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429– Cláudia-MT.
e.mail sheilayotzchetz@hotmail.com.br

Cláudia – MT, 30 de janeiro de 2013.

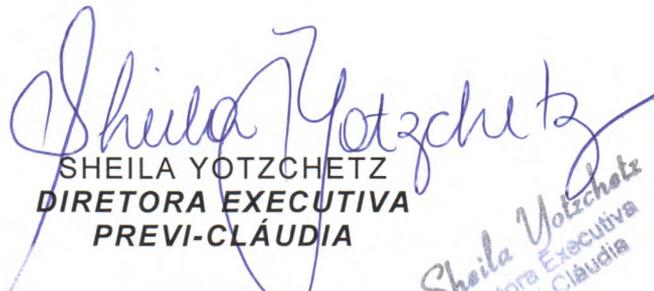
Do: Gabinete da Diretora Executiva

Para: Setor de Contabilidade

MEMORANDO INTERNO

*Com o fim de participar do Processo Licitatório modalidade Pregão que irá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica para atender as necessidades do Município, solicito a V. S.^a. Informar sobre a existência de dotação orçamentária própria e suficiente para atender a referida despesa, cujo valor global previsto é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).*

Atenciosamente.


SHEILA YOTZCHETZ
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI-CLÁUDIA

Sheila Yotzchetz
Diretora Executiva
Previ-Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429– Cláudia-MT.
e.mail sheilayotzchetz@hotmail.com.br

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

A consultoria e assessoria técnica é um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados fazendo com que a Administração Pública obtenha resultados satisfatórios nos procedimentos contábeis e previdenciário realizados.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O presente instrumento contratual tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e previdenciária conforme segue:

3.1.1. Assessoria técnica contábil na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor;

3.1.2. Elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária bimestral e relatório de Gestão Fiscal quadrimestral mente, a ser encaminhado ao TCE – LRF CIDADAO;

3.1.3. Emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) ao Tribunal de Contas, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;

3.1.4. Verificação e acompanhamento da organização patrimonial do RPPS;

3.1.5. Assessoramento na estruturação e montagem das peças de planejamento financeiro e orçamentário do RPPS, na confecção do PPA, LDO e LOA.

3.1.6. Assessoramento no planejamento, acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Previ Cláudia durante o exercício, junto aos órgãos competentes;

3.1.7. Encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral e sua consolidação;

3.1.8. Acompanhamento do limite da despesa administrativa referente ao 2%;

3.1.9. Acompanhamento e elaboração de relatórios para os Conselhos de Curador e Fiscal.

3.1.10. Assessoria na área previdenciária, incluindo a elaboração de processos de benefícios de aposentadorias, pensão por morte, benefícios temporários, e acompanhamento técnico no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98, Portaria MPAS n.º

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429– Cláudia-MT.
e.mail sheilayotzchetz@hotmail.com.br

4.992/99 e alterações posteriores;

3.1.11. Elaboração de relatórios previdenciários e comprovantes de repasse bimestrais junto ao MPAS;

3.2 A Contratada receberá do Fundo Municipal de Previdência Social de Cláudia - MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

3.3 A Contratada obrigatoriamente prestara o serviço de forma presencial na sede do Previ - Cláudia - MT.

4. VALOR DE REFERÊNCIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor máximo a ser pago fica assim definido, incluindo todos os impostos, taxas e despesas:

Valor Mensal de Referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Valor Global de Referência até 31/12/2013: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Os valores apresentados neste Termo de Referência foram definidos de acordo com complexidade dos serviços a serem desenvolvidos.

Os pagamentos devidos serão efetuados **em parcelas mensais**, pagas no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia – MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

5. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429– Cláudia-MT.
e.mail sheilayotzchetz@hotmail.com.br

ocorrência desta, tampouco a cor responsabilidade o Município ou de seus agentes e prepostos.

6. PRAZO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado vigorará até 31 de dezembro de 2013, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- c) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- f) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- g) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- h) Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- c) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- e) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n Cláudia/MT - CEP 78.540-000 - Fone:66-3546-3100 - Cláudia - MT.

PORTARIA Nº 004/2013

DATA: 02 de Janeiro de 2013.

SÚMULA: Nomeia as Pregoeiras para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 2013 e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeadas as Pregoeiras para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2013, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRAS:

NOME: ALINE MASS SERAFIM

CPF: 022.412.561-37

NOME: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

Art. 2º - Caberá as Pregoeiras, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n Cláudia/MT - CEP 78.540-000 - Fone:66-3546-3100 - Cláudia - MT.

Art. 3º - As Pregoeiras, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remuneradas pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 02 de Janeiro de 2013.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

CLÁUDIA – MT, 30 de Janeiro de 2013.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

Para: João Batista Moraes De Oliveira – Prefeito Municipal

Solicitação: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil.

Srº. Prefeito.

Solicitamos que se façam as aquisições acima epigrafadas.

Sem mais, ficamos no aguardo.


Edivan Batista Beserra

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

Fis	<u>03</u>	P. M. C
Rub	<u>1</u>	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Autorizo a **PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO** a abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil.**

Cláudia - MT, 30 de Janeiro de 2013.


João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua da Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Autorizo a Vossa Senhoria a incluir o Termo de Referência para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, no presente Certame.

Cláudia – MT, 30 de Janeiro de 2013.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fis	<i>P.M.C</i> <i>02-A</i>
Rub	<i>A</i>



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Pregoeira e Equipe De Apoio
Para: Departamento de Contabilidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil. Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários nas Secretarias Municipais abaixo discriminadas para as aquisições acima.

Cláudia - MT, 31 de Janeiro de 2013.

Shirley Yotzchetz
Pregoeira Oficial

Fis	05	P. M. C
Rub		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

Destinação

Dotação Orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(64) 04.001.04.123.0008.2014.339035.00.00.00 – Serviços De Consultoria.

Cláudia - MT, 31 de Janeiro de 2013.



ADENOR BURILLE
Contador

P. M. C	
Fis.	
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

Cláudia – MT, 01 de Fevereiro de 2013.

Da: Pregoeira e Equipe De Apoio

Para: Assessoria Jurídica

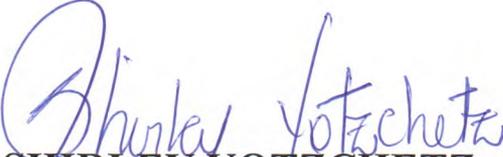
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2013

Senhor Assessor:

Tendo em vista a exigências do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, remetemos a V. S^a. o edital e anexos do Pregão supracitado para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

Fls	<u>07</u>	P.M.C
Rub		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua da Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

SUMÁRIO

PREAMBULO

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11. DOS RECURSOS
12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. DAS OBRIGAÇÕES
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17. DA FISCALIZAÇÃO
18. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXOS

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- k) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

MINUTA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 009/2013

TIPO: Menor Preço Global

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Portaria 004/2013, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

O local de credenciamento e abertura da sessão pública será na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Sala de Licitações - ENDEREÇO: Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia/MT.**

Data: 21 de Fevereiro de 2013 – Horário: 08:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso) – Abertura das Propostas.

Pregoeira Oficial: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

LOTE I – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para os órgãos da administração municipal.

LOTE II – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Previdenciária, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de Cláudia na seguinte despesa orçamentária:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

PREVI CLÁUDIA

(016) 14.001.09.272.0043.2001.3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(64) 04.001.04.123.0008.2014.339035.00.00.00 – Serviços De Consultoria.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes, que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverão se apresentar junto a pregoeira e à Equipe de Apoio.

4.2. O credenciamento do representante junto a pregoeira precederá ao ato de entrega, dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

4.3 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

4.3.1. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;

c) Termo de Credenciamento Assinado pelo Sócio Administrador da Empresa (Modelo ANEXO IV do Edital) via original.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2 Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3 O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGÃO n.º 009/2013
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

5.4 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGÃO N.º 009/2013
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

5.5 As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

5.6 Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

5.7 Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues a pregoeira ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

5.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5.9. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do (a) Pregoeiro (a). A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas

Fls	13	P. M. C
Rub		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2 Na proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, fax para contato, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de validade da proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias,

6.2.2. Forma de pagamento: mensal, sendo pagas em 12 (doze) parcelas.

6.3 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.4.1 Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura Municipal de Cláudia, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Cláudia.

6.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme Anexo I do edital.

6.6.1. Não serão aceitas propostas com descrição ou ordem de itens diferentes da ordem e descrição estabelecidas no anexo I do edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

7.1 O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

7.2 Será classificada pela pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO.**

7.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

7.4 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

7.5 A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

7.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela pregoeira.

7.9 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definidos no objeto deste edital e seus Anexos.

7.10 Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

7.11 Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

7.12 Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO:

Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias deverá apresentar:

8.1. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

- a) Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa, do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, com firma reconhecida em cartório em via original ou cópia autenticada com fins específicos para representar a empresa junto a Prefeitura Municipal de Cláudia referente ao referido PREGÃO PRESENCIAL e identificação pessoal;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.
- F) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo Anexo VI do edital).
- g) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo Anexo VII do edital).
- h) Declaração, sob as pena do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (Modelo Anexo VIII do edital).
- i) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo Anexo IX do edital).

Fis	12	P. M. C
Rub	6	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

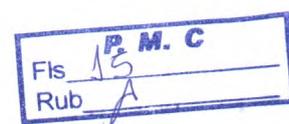
Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social (2011 OU 2012), apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (2011 OU 2012).
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

III – REGULARIDADE FISCAL;

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) – Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) – Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual.
- f) - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- g) - Certidão Negativa de Débito (CND-INSS), expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h) - Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.
- j) – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

j.1) – A empresa que apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial no ato do Credenciamento (conforme item 4.3 do edital) fica desobrigada de apresentar a referida certidão no Envelope de Habilitação.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (anexo V do edital);
B) Declaração que atende todos os requisitos técnicos mínimos exigidos no presente edital, tendo disponibilidade de apresentá-los caso houver necessidade (Modelo Anexo X do edital).

8.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pela pregoeira, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará a proponente inabilitada.

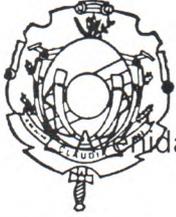
8.6 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.7 As certidões que não apresentarem prazo de validade, a comissão estabelecerá o prazo de 30(trinta) dias corridos contados a partir da data de expedição do(s) referido(s) documento(s), para comprovação de validade do(s) mesmo(s).

8.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a)** se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ao) ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

8.9. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.11. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.13. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, é facultado a Pregoeira, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, a realização de consulta para saneamento das falhas encontradas.

8.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto deste Edital, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

8.15. Poderá a Pregoeira declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

8.16. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.17. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

8.18. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

9.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Fls	19	P. M. C
Rub		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

9.5. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÃO

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.6. As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

10.6.1. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail ou fax.

11. DOS RECURSOS:

11.1 Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.3 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO:

12.1. O vencedor ficará obrigado a executar os serviços, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o Município de Cláudia, iniciados a partir da data de assinatura Contrato e recebimento da respectiva nota de empenho desta licitação.

12.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com termos estabelecidos no Termo de Referência (anexo III do edital).

12.2 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

12.3. Os serviços contratados através deste Pregão deverão ser prestados nos locais indicados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização expedido pelas Secretarias solicitantes.

12.4. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços executados. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o serviço executado corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

12.5 A vigência da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

12.6 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

13.1. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

13.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

14.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

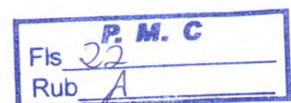
15.1 A recusa injustificada em cumprir os termos desta licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2 O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

15.5 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 A fiscalização do contrato oriundo do presente procedimento licitatório será exercida pela Secretaria de Finanças.

16.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

16.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

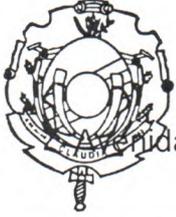
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

17.4 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

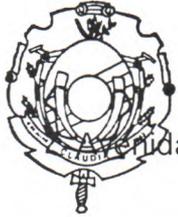
17.5 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

17.6 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

18 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- k) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013

Licitante: _____

CNPJ _____ Inscrição Estadual: _____

Tel. Fax: () _____ E-mail _____

Endereço: _____

Lote	Descrição	Unida de	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para os órgãos da administração municipal.	mês	12		
02	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Previdenciária, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia.	mês	12		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas e tributos.

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso).

Forma de Pagamento: _____

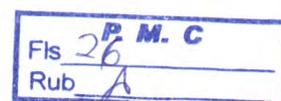
Validade da Proposta: _____

Nome _____ por _____ extenso _____ do Representante

Legal: _____

CPF/MF: _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Moraes De Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da RG n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., e Inscrição Estadual n.º..... estabelecida a, n.º....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2013**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil conforme Lote I:

1.1.1. Assessoria técnica contábil na área pública de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar n.º 101/2000) e demais normas em vigor;

1.1.2. Elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária bimestral e relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente, a ser encaminhado ao TCE – LRF CIDADAO;

1.1.3. Emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) ao Tribunal de Contas e Câmara Municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

1.1.4. Verificação e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Executivo;

1.1.5. Assessoramento na estruturação e montagem das peças de planejamento financeiro e orçamentário do Município, na confecção do PPA, LDO e LOA.

1.1.6. Assessoramento no planejamento, acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Executivo durante o exercício, junto aos órgãos competentes;

1.1.7. Encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral e sua consolidação;

1.1.8. Elaboração do Demonstrativo exigido pela União – Sistema Integrado do Tesouro Nacional – SISTN, SIOPS, SIOPE;

1.1.9. Acompanhamento e elaboração de relatórios para os Conselhos de Saúde, Educação e Assistência Social.

1.1.10. Acompanhamento dos índices constitucionais aplicáveis aos gastos com o Legislativo, despesas com pessoal, Pasep, Fundeb, e despesas com ações na saúde e educação.

1.1.11. Elaboração de relatórios gerenciais de gastos com a educação, saúde pessoal e Fundeb;

1.2 A Contratada receberá da Prefeitura de Cláudia - MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

1.3 A Contratada obrigatoriamente prestara o serviço de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 009/2013, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, iniciando-se em ___/___/_____ até ___/___/_____.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$
(.....), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$.....

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(64) 04.001.04.123.0008.2014.339035.00.00.00 – **Serviços De Consultoria.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidora nomeada através da Portaria nº 015/2013.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 009/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT,de2013.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADA

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSESSOR JURÍDICO

GESTOR DE CONTRATOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

RG:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.718.591/0001-98, neste ato representado pela Diretora Executiva, a Sr^a. Sheila Yotzchetz, brasileira, solteira, gestora da unidade, portadora da CIRG sob o n.º 7247529-1 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 033.243.079-02, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., e Inscrição Estadual n.º..... estabelecida a, n.º....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2013**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente instrumento contratual tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e previdenciária, conforme Lote II:

1.1.1. Assessoria técnica contábil na área pública de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar n.º 101/2000) e demais normas em vigor;

1.1.2. Elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária bimestral e relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente, a ser encaminhado ao TCE – LRF CIDADAO;

1.1.3. Emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) ao Tribunal de Contas e Câmara Municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

1.1.4. Verificação e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Executivo;

1.1.5. Assessoramento na estruturação e montagem das peças de planejamento financeiro e orçamentário do Município, na confecção do PPA, LDO e LOA.

1.1.6. Assessoramento no planejamento, acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Executivo durante o exercício, junto aos órgãos competentes;

1.1.7. Encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral e sua consolidação;

1.1.8. Elaboração do Demonstrativo exigido pela União – Sistema Integrado do Tesouro Nacional – SISTN, SIOPS, SIOPE;

1.1.9. Acompanhamento e elaboração de relatórios para os Conselhos de Saúde, Educação e Assistência Social.

1.1.10. Acompanhamento dos índices constitucionais aplicáveis aos gastos com o Legislativo, despesas com pessoal, Pasep, Fundeb, e despesas com ações na saúde e educação.

1.1.11. Elaboração de relatórios gerenciais de gastos com a educação, saúde pessoal e Fundeb;

1.2 A Contratada receberá da Prefeitura de Cláudia - MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

1.3 A Contratada obrigatoriamente prestará o serviço de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 009/2013, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

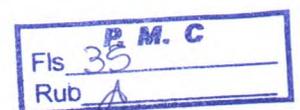
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, iniciando-se em ___/___/_____ até ___/___/_____.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$
(.....), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$.....

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

Previ Cláudia

14.001.09.272.0043.2001.3390.39.05 (016) - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidora nomeada através do Portaria nº 002/2013.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 009/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

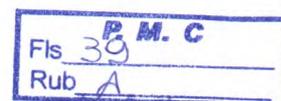
13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, de de2013.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia
ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATADA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSESSOR JURÍDICO

GESTOR DE CONTRATOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

RG:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
LOTE I**

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica e contábil para os órgãos da Administração Municipal de Cláudia-MT.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

A consultoria e assessoria técnica é um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados fazendo com que a Administração Pública obtenha resultados satisfatórios nos procedimentos contábeis realizados.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O presente instrumento contratual tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil conforme segue:

3.1.1. Assessoria técnica contábil na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor;

3.1.2. Elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária bimestral e relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente, a ser encaminhado ao TCE – LRF CIDADAO;

3.1.3. Emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) ao Tribunal de Contas e Câmara Municipal;

3.1.4. Verificação e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Executivo;

3.1.5. Assessoramento na estruturação e montagem das peças de planejamento financeiro e orçamentário do Município, na confecção do PPA, LDO e LOA.

3.1.6. Assessoramento no planejamento, acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Executivo durante o exercício, junto aos órgãos competentes;

3.1.7. Encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral e sua consolidação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

3.1.8. Conferencia dos Demonstrativos exigidos pela União – Sistema Integrado do Tesouro Nacional – SISTN, SIOPS, SIOPE;

3.1.9. Acompanhamento e elaboração de relatórios para os Conselhos de Saúde, Educação e Assistência Social.

3.1.10. Acompanhamento dos índices constitucionais aplicáveis aos gastos com o Legislativo, despesas com pessoal, Pasep, Fundeb, e despesas com ações na saúde e educação.

3.1.11. Elaboração de relatórios gerenciais de gastos com a educação, saúde pessoal e Fundeb;

3.2 A Contratada receberá da Prefeitura de Cláudia - MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

3.3 A Contratada obrigatoriamente prestara o serviço de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

4. VALOR DE REFERÊNCIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor máximo a ser pago fica assim definido, incluindo todos os impostos, taxas e despesas:

Valor Mensal de Referência: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Valor Global de Referência para os 12 (doze) meses: R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).

Os valores apresentados neste Termo de Referência foram definidos de acordo com complexidade dos serviços a serem desenvolvidos.

Os pagamentos devidos serão efetuados **em parcelas mensais**, pagas no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

5. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla,





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade o Município ou de seus agentes e prepostos.

6. PRAZO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- c) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- f) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- g) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- h) Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

A CONTRATANTE se obriga a:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- c) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- e) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.

LOTE II

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e previdenciária.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

A consultoria e assessoria técnica é um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados fazendo com que a Administração Pública obtenha resultados satisfatórios nos procedimentos contábeis e previdenciário realizados.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O presente instrumento contratual tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e previdenciária conforme segue:

3.1.1. Assessoria técnica contábil na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor;

3.1.2. Elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária bimestral e relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente, a ser encaminhado ao TCE – LRF CIDADAO;

3.1.3. Emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) ao Tribunal de Contas, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

- 3.1.4.** Verificação e acompanhamento da organização patrimonial do RPPS;
- 3.1.5.** Assessoramento na estruturação e montagem das peças de planejamento financeiro e orçamentário do RPPS, na confecção do PPA, LDO e LOA.
- 3.1.6.** Assessoramento no planejamento, acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Previ Cláudia durante o exercício, junto aos órgãos competentes;
- 3.1.7.** Encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral e sua consolidação;
- 3.1.8.** Acompanhamento do limite da despesa administrativa referente ao 2%;
- 3.1.9.** Acompanhamento e elaboração de relatórios para os Conselhos de Curador e Fiscal.
- 3.1.10.** Assessoria na área previdenciária, incluindo a elaboração de processos de benefícios de aposentadorias, pensão por morte, benefícios temporários, e acompanhamento técnico no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98, Portaria MPAS n.º 4.992/99 e alterações posteriores;
- 3.1.11.** Elaboração de relatórios previdenciários e comprovantes de repasse bimestrais junto ao MPAS;
- 3.2** A Contratada receberá do Fundo Municipal de Previdência Social de Cláudia - MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 3.3** A Contratada obrigatoriamente prestara o serviço de forma presencial na sede do Previ - Cláudia - MT.

4. VALOR DE REFERÊNCIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor máximo a ser pago fica assim definido, incluindo todos os impostos, taxas e despesas:

Valor Mensal de Referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Valor Global de Referência para os 12 (doze) meses: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil e reais).

Os valores apresentados neste Termo de Referência foram definidos de acordo com complexidade dos serviços a serem desenvolvidos.

Os pagamentos devidos serão efetuados **em parcelas mensais**, pagas no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretario Municipal, desde que o serviço esteja em conformidade

Fls	45	P. M. C
Rub		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia – MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

5. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade o Município ou de seus agentes e prepostos.

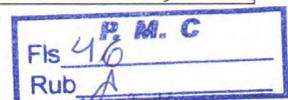
6. PRAZO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- c) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

qualificação exigidas na licitação/contratação;

f) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

g) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

h) Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

A CONTRATANTE se obriga a:

f) Cumprir fielmente este Contrato;

g) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

h) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

i) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

j) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO N° ____ / ____

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão n.º ____ / ____, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2013.

Diretor ou Representante Legal

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de licitação que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida no endereço _____, fornece devidamente os objetos solicitados, bem como, todos os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (Confeccionar em papel timbrado da empresa)

**NOME DA EMPRESA N°
CNPJ**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO N°

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município _____ de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano
ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com
CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO (Confeccionar em papel timbrado da empresa)

**NOME DA EMPRESA N°
CNPJ**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO N°.....

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município _____ de _____, estado de _____ CEP _____ **DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO (Confeccionar em papel timbrado da empresa)

**NOME DA EMPRESA N°
CNPJ**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO N°

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município _____ de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO (Confeccionar em papel timbrado da empresa)

**NOME DA EMPRESA N°
CNPJ**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO N°.....

DECLARAÇÃO

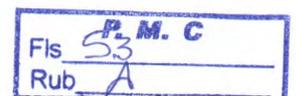
A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO (Confeccionar em papel timbrado da empresa)

NOME DA EMPRESA Nº
CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO Nº.....

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Atende todos os requisitos técnicos mínimos exigidos no presente edital, tendo disponibilidade de apresentá-los caso houver necessidade.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

PARECER JURÍDICO

À
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE
APOIO
Nesta

Dados do Processo de Licitação

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
PREGÃO PRESENCIAL 009/2013

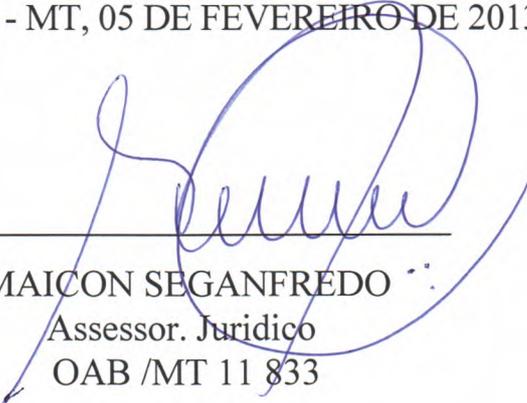
Objeto de Licitação: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil.**

A Assessoria Jurídica Municipal, observado o disposto na Lei federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

O procedimento licitatório cumpre os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização.

CLÁUDIA - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2013



MAICON SEGANFREDO
Assessor. Jurídico
OAB /MT 11 833





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

SUMÁRIO

PREAMBULO

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11. DOS RECURSOS
12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. DAS OBRIGAÇÕES
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17. DA FISCALIZAÇÃO
18. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXOS

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- k) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

Shirley Yotzchetz

Pregoeira/Prefeitura de Cláudia/MT

Fls	<u>56</u>	P. M. C
Rub	<u>A</u>	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 009/2013

TIPO: Menor Preço Global

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

O MUNICIPIO DE CLÁUDIA, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Portaria 004/2013, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

O local de credenciamento e abertura da sessão pública será na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Sala de Licitações - ENDEREÇO: Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia/MT.**

Data: 21 de Fevereiro de 2013 – Horário: 08:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso) – Abertura das Propostas.

Pregoeira Oficial: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

LOTE I – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para os órgãos da administração municipal.

LOTE II – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Previdenciária, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de Cláudia na seguinte despesa orçamentária:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

PREVI CLÁUDIA

(016) 14.001.09.272.0043.2001.3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(64) 04.001.04.123.0008.2014.339035.00.00.00 – Serviços De Consultoria.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes, que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverão se apresentar junto a pregoeira e à Equipe de Apoio.

4.2. O credenciamento do representante junto a pregoeira precederá ao ato de entrega, dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

4.3 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

4.3.1. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;

c) Termo de Credenciamento Assinado pelo Sócio Administrador da Empresa (Modelo ANEXO IV do Edital) via original.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2 Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3 O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGÃO n.º 009/2013
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

5.4 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGÃO N.º 009/2013
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

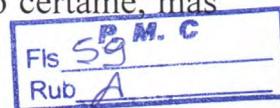
5.5 As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

5.6 Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

5.7 Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues a pregoeira ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

5.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5.9. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do (a) Pregoeiro (a). A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2 Na proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, fax para contato, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de validade da proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias,

6.2.2. Forma de pagamento: mensal, sendo pagas em 12 (doze) parcelas.

6.3 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.4.1 Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura Municipal de Cláudia, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Cláudia.

6.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme Anexo I do edital.

6.6.1. Não serão aceitas propostas com descrição ou ordem de itens diferentes da ordem e descrição estabelecidas no anexo I do edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

7.1 O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2 Será classificada pela pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

7.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

7.4 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

7.5 A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

7.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela pregoeira.

7.9 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

7.10 Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

7.11 Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

7.12 Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO:

Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias deverá apresentar:

8.1. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

a) Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa, do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, com firma reconhecida em cartório em via original ou cópia autenticada com fins específicos para representar a empresa junto a Prefeitura Municipal de Cláudia referente ao referido PREGÃO PRESENCIAL e identificação pessoal;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo Anexo VI do edital).

g) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo Anexo VII do edital).

h) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (Modelo Anexo VIII do edital).

i) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo Anexo IX do edital).





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social (2011 OU 2012), apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (2011 OU 2012).
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

III – REGULARIDADE FISCAL;

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) – Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) – Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual.
- f) - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- g) - Certidão Negativa de Débito (CND-INSS), expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h) - Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.
- j) – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

j.1) – A empresa que apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial no ato do Credenciamento (conforme item 4.3 do edital) fica desobrigada de apresentar a referida certidão no Envelope de Habilitação.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (anexo V do edital);

B) Declaração que atende todos os requisitos técnicos mínimos exigidos no presente edital, tendo disponibilidade de apresentá-los caso houver necessidade (Modelo Anexo X do edital).

8.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pela pregoeira, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará a proponente inabilitada.

8.6 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.7 As certidões que não apresentarem prazo de validade, a comissão estabelecerá o prazo de 30(trinta) dias corridos contados a partir da data de expedição do(s) referido(s) documento(s), para comprovação de validade do(s) mesmo(s).

8.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(o) ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

8.9. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.11. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.13. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, é facultado a Pregoeira, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, a realização de consulta para saneamento das falhas encontradas.

8.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto deste Edital, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

8.15. Poderá a Pregoeira declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

8.16. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.17. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

8.18. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

9.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

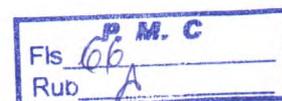
9.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

9.5. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÃO

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.6. As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

10.6.1. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail ou fax.

11. DOS RECURSOS:

11.1 Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.3 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO:

12.1. O vencedor ficará obrigado a executar os serviços, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o Município de Cláudia, iniciados a partir da data de assinatura Contrato e recebimento da respectiva nota de empenho desta licitação.

12.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com termos estabelecidos no Termo de Referência (anexo III do edital).

12.2 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

12.3. Os serviços contratados através deste Pregão deverão ser prestados nos locais indicados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização expedido pelas Secretarias solicitantes.

12.4. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços executados. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o serviço executado corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

12.5 A vigência da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

12.6 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

13.1. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

13.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

14.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A recusa injustificada em cumprir os termos desta licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2 O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

15.5 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 A fiscalização do contrato oriundo do presente procedimento licitatório será exercida pela Secretaria de Finanças.

16.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

16.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

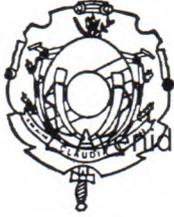
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

17.4 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

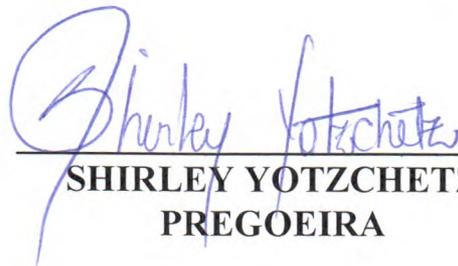
17.5 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

17.6 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

18 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- k) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

Cláudia/MT, 05 de Fevereiro de 2013.


SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013

Licitante:

CNPJ _____ **Inscrição Estadual:**

Tel. Fax: () _____ **E-mail**

Endereço: _____

Lote	Descrição	Unida de	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para os órgãos da administração municipal.	mês	12		
02	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Previdenciária, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia.	mês	12		

P. M. C.
Fls 73
Rub A



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas e tributos.

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso).

Forma de Pagamento: _____

Validade da Proposta: _____

Nome _____ por _____ extenso _____ do _____ Representante

Legal: _____

CPF/MF: _____

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA**





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Rua Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

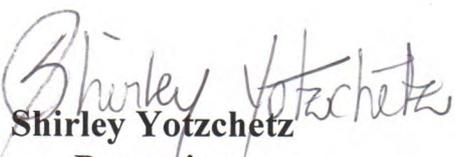
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2013**

Objeto: Lote I – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para os órgãos da administração municipal. **Lote II** – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Previdenciária, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que às 08:00 hrs do dia 21 de Fevereiro de 2013, estará abrindo o pregão presencial, para as contratações supracitadas. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 05 de Fevereiro de 2013.


João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal


Shirley Yotzchetz
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 13/2012, PREGÃO – Nº 02/2012, PROCESSO: Nº. 0189/2012, da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

CONTRATADO: BEZERRA E FERNANDES LTDA ME, CNPJ: 06.987.646/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de infra-estrutura para realizações de eventos, compreendendo em serviços de locação com montagem e desmontagem de som, luz, palco, tenda, fechamento em metal, grade de contenção, gerador de energia, segurança, guarda, detector de metal, e toaletes móveis, para a realização do carnaval Popular da Prefeitura Municipal de Campo Verde 7º CAMPOFOLIA, a ser realizado do dia 09 à 12 de Fevereiro do corrente ano.

ITENS ADERIDOS: Item 01 (04 diárias), item 04 (04 diárias), item 07 (04 diárias), item 10 (07 diárias), item 11 (20 diárias), item 12 (09 diárias), item 18 (04 diárias), item 22 (56 diárias), item 23 (225 ML), e item 24 (160 ML).

Valor Total: R\$ 127.819,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos e dezenove reais).

Data: 04/02/2013.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES DOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS na Modalidade Pregão nº 001/2013, dia 20 de fevereiro de 2013 às 9 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital: www.campoverde.mt.gov.br. Para maiores informações: (66) 3419-1244 ramal 215. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 04 de fevereiro de 2013.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013**

Objeto: Lote I – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para os órgãos da administração municipal. Lote II – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Previdenciária, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que às 08:00 hrs do dia 21 de Fevereiro de 2013, estará abrindo o pregão presencial, para as contratações supracitadas. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 05 de Fevereiro de 2013. João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal / Shirley Yotzchetz - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2013**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL nº 010/2013, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR – PNAE, PNAI, PNAC, PNAPE e PNAEJA, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília) do dia 21/02/2013, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 05 de fevereiro de 2013.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Im-

plantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos; Controle Interno, Gestão de Créditos Tributários ou Não, Arrecadação e Fiscalização Municipal; Controle e Gestão de Saúde Pública, Assistência Social e Educação; Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal eletrônica e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT. Abertura: 21/02/2013 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas. Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Fernando R. de Moraes - Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

FERNANDO ROBERTO DE MORAES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Conquista D'Oeste, faz saber aos interessados que a Tomada de Preços 001/2013 cujo objeto é a Reforma da primeira edificação do Centro de Saúde de Conquista D'Oeste, foi cancelada pelo fato de não atender as exigências estabelecidas no edital e na Lei Federal 8.666/93. Conquista D'Oeste, 05 de fevereiro de 2013.

Fernando Roberto de Moraes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 495/2013 – Processo Administrativo Nº: PG752591-3/2012- Origem de Licitação : Pregão Presencial nº 013/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Comunicação- Contratada: Ita Empresa de Transportes Ltda - OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de Passeio para atender a Secretaria Municipal de Comunicação -Vigência: 12(doze) meses -Valor do Contrato: 15.421,56 (Quinze Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais, Cinquenta e Seis Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2013, Pregão Presencial n.º 003/2013, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PNEUS. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia ou pelo telefone (66) 3585-2700. Michel Cristiano Galante – Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2013, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial n.º 004/2013, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700. Michel Cristiano Galante – Pregoeiro

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 004/2013**

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será ABERTA a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013, no dia 21 de Fevereiro de 2013 às 08h30min, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: Aquisição de Combustíveis na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande. Os interessados no Edital poderão retirá-lo pelo Site www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ou solicitar pelo email licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br e pelo Telefone (65) 3235-1586. Figueiropolis D'Oeste - MT, 05 de Fevereiro de 2013.

Dandra Renata Souza Lima – Pregoeira K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 357/2013 torna público que a empresa vencedora da sessão

Fis 76
Rub A



CONSULTORIA
exata
Eficiência em gestões pública e privada

CNPJ 07.149.712/0001-16

Exata Consultoria e Contabilidade Ltda

Rua Mario Spinelli, 2 592 Sala 02 Centro
CEP 78.800-000 SORRISO Mato Grosso

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013

Licitante: **EXATA CONSULTORIA E CONTAB. LTDA EPP.**
CNPJ: 07.149.712/0001/16 Inscrição Estadual: ISENTO
Tel. Fax: (66) 3545-4591 E-mail : Fabiaortega@hotmail.com
Endereço: Rua Mario Spinelli, 2960 Centro – Sorriso - MT

Lote	Descrição	Unida de	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
02	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Previdenciária, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia.	mês	12	2.600,00	31.200,00

Valor Total da Proposta: R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais).

Forma de Pagamento: doze parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome por extenso do Representante Legal: Fabia Pereira Ortega

CPF/MF: 878.987.561-34

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP

CNPJ: 07.149.712/0001-16

Fábía Pereira Ortega

CPF: 878.987.561-34





FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 04.242.360/0001-50 - INSCR. MUN. 1465

Rua Mário Spineli, 2.921 - Centro - Sorriso/MT

Email: fonteassessoria@yahoo.com.br

Fone: 066-3544-1222 / 3544-1541

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013

Licitante: **FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.**

CNPJ: 04.242.360/0001-50 Inscrição Estadual: ISENTA

Tel. Fax: (66) 3545-1222 E-mail : Maria_inez2@hotmail.com

Endereço: Rua Mario Spinelli, 2921 Bairro Nobre – Sorriso - MT

Lote	Descrição	Unidade de	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para os órgãos da administração municipal.	mês	12	9.280,00	111.360,00

Valor Total da Proposta: R\$ 111.360,00 (Cento e Onze Mil trezentos e sessenta Reais).

Forma de Pagamento: doze parcelas mensais de R\$ 9.280,00 (Nove Mil , Duzentos e Oitenta Reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome por extenso do Representante Legal: Maria Inez Lazzaris Ferlin

CPF/MF: 422.421.729-87

Fls.	<i>P. M. C</i>
Rub.	<i>89</i>

FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

CNPJ: 04.242.360/0001-50

MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN

CPF: 422.421.729-87

04.242.360/0001-50

FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.

Rua Mato Grosso, nº 2592 - Centro
Sorriso - CEP 78890-000 - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
C.N.P.J.: 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra
Centro
Fone: 6635463100
prefclaudia@hotmail.com
www.claudia.mt.gov.br

Nº.:
CEP: 78540.000
Fax: 6635461256

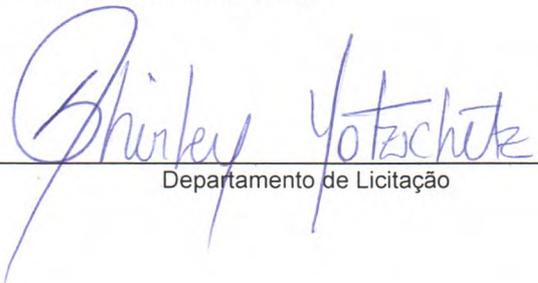
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - NÚMERO 000.020 / 2013

Inscrito em 19/02/2013 Válido até 05/03/2013
Razão Social 00003192 EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.
Endereço RUA VERAO N.90 Número 90
Bairro CENTRO C.E.P. 78890.000
Cidade SORRISO U.F. MT
Telefone 665443293 Fax
C.N.P.J. 07.149.712/0001.16 I. Estadual e-mail I. Municipal 4729
Responsável

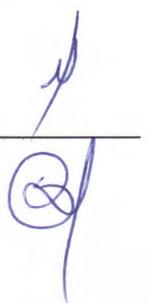
Descrição do Documento	Número do Documento	Data de Emissão	Data de Validade
CND FEDERAL	D2FC4CBEF5C45BEF	6/09/2012	5/03/2013
CND FGTS	2013021517085975400200	15/02/2013	16/03/2013
CND ESTADUAL	0008948962	18/02/2013	20/03/2013
CND MUNICIPAL	4692013	19/02/2013	19/04/2013
CND INSS	00112201210001712	6/12/2012	4/06/2013
CNDT - CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS	205966822013	16/02/2013	14/08/2013

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações de normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CLAUDIA, Terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013


Departamento de Licitação



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
14/08/1979	BRASILEIRA	NOVA ANDRADINA-MS
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
07/04/2006	878.987.561-34	1271004-0 SSP-MT
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FAC. CIEN. CONTÁBEIS E TECN. EM ADM. RURAL	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
17/02/2010

Jorge Assaf Filho
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CATEGORIA
CONTADOR

N° DO REGISTRO
MT-010074/O-0

NOME
FABIA PEREIRA ORTEGA

FILIAÇÃO
VALDOMIRO ORTEGA BATEL
GENI PEREIRA ORTEGA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

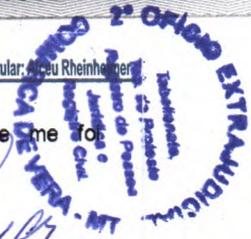
2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 18 de Fevereiro de 2013.

ALCEU RHEINHEIMER - OFICIAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06 Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: AFT76176 - Valor R\$ 2,10
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Fis. 83
Rub. A

P.M.C.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FABIA PEREIRA ORTEGA

Nº de Inscrição
878987561-34

Data do Nascimento
14/08/79



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO COPIAR E ORÇAS/STECIDOS



Fabia Pereira Ortega

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

FABIA PEREIRA ORTEGA

Fabia P. Ortega

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/10/97

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1271004-0 DATA 28/05/97

NOME FABIA PEREIRA ORTEGA

FILIAÇÃO VALDOMIRO ORTEGA BATEL

GENI PEREIRA ORTEGA

NACIONALIDADE NOVA ANDRADINA-MS DATA DO NASCIMENTO 14/08/1979

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A14 FLS.140

TERM 4115 NOVA ANDRADINA-MS

CPF * * * * *

Crescência Costa Leite

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO 1/1979 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE NOVA ANDRADINA-MS RG 1271004-0 SSP-MT

DIPLOMAÇÃO 07/04/2006 CPF 878.987.561-34 TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FAC. CIEN. CONTÁBEIS E TECN. EM ADM. RURAL

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO
17/02/2010

Jorge Assaf Filho
PRESIDENTE DO CRC

P. M. C.
Fls 89
Rub A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CATEGORIA CONTADOR Nº DO REGISTRO MT-010074/O-0

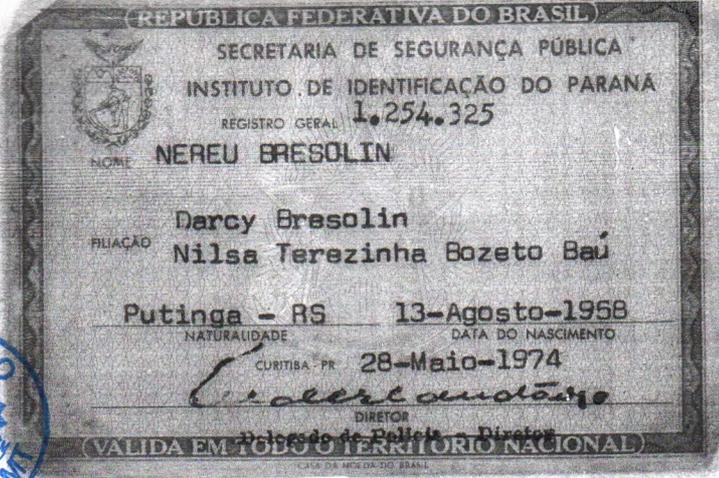
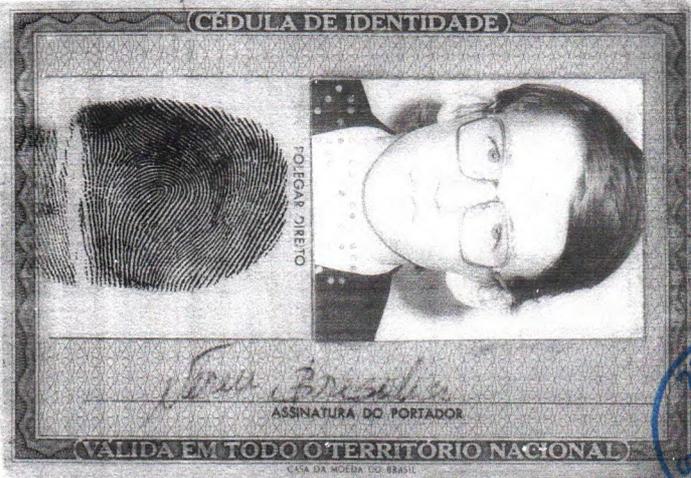
NOME FABIA PEREIRA ORTEGA

FILIAÇÃO VALDOMIRO ORTEGA BATEL
GENI PEREIRA ORTEGA

Fabia P. Ortega
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



Reconheço fielmente como o Original.
Cláudia 21.02.13
Cláudia Votzcheltz
Prefeitura Municipal de Cláudia

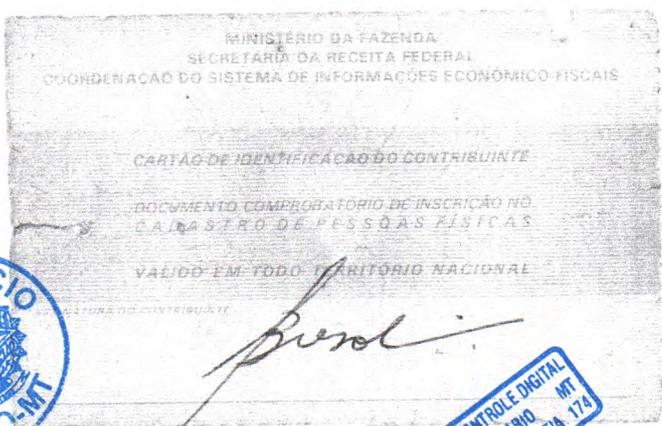


2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 30 de março de 2012 Hora: 10:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: ABR 14836 Valor: R\$ 1,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Alexandre Jonathan da Silva Tabelião Substituto



Jordana Bergmann de Mello
Escrivente
CPF: 007.065.800-52



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 30 de março de 2012 Hora: 10:07
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: ABR 14837 Valor: R\$ 1,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Alexandre Jonathan da Silva Tabelião Substituto



Jordana Bergmann de Mello
Escrivente
CPF: 007.065.800-52

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CONTRATO SOCIAL

NEREU BRESOLIN brasileiro, natural de Putinga/RS, onde nasceu a 13 de agosto de 1958, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Contador, filho de Darcy Bresolin e de Nilsa Terezinha Bozeto Baú, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.254.325 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 332.670.309-00 e portador da Carteira de Contador Registro Provisório n.º MT-008765/P-7, residente e domiciliado a Rua Mário Spinelli, 2.941, Bairro Centro na cidade de Sorriso – MT, Estado de Mato Grosso-CEP.78.890-000 e

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA brasileira, natural de Medianeira - PR, onde nasceu a 03 de maio de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, Contadora, filha de Roberto Hagers e de Lourdes Hagers, portadora da Carteira de Contador Registro Provisório n.º MT-008764/P-0, inscrito no CPF n.º 551.912.239-34, residente e domiciliado a Av. dos Ingás, 3109, Bairro Jardim Imperial, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso-CEP.78.550-000.

Resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade limitada, que reger-se-á pelo Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Verão, 90, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **NEREU BRESOLIN**, subscreve e integraliza 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) e
- **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, subscreve e integraliza 1.500 (um mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotista:

SÓCIO	N.º QUOTAS	VALOR R\$	%%
NEREU BRESOLIN	28.500	28.500,00	95,00%
LOURDES ELIANE HAGERS BOSA	1.500	1.500,00	5,00%
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00 %

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade, será a exploração das seguintes atividades.

- a) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, consultoria e; auditoria, assessoria nas áreas; orçamentária, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais.
- b) Atividades de apoio à gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público, através do legal processo licitatório.
- c) Cálculos financeiros, serviços de cobrança extra judicial.



EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 07.149.712/0001-16

NIRE: 51.200.923.040

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NEREU BRESOLIN: brasileiro, natural de Putinga/RS, onde nasceu a 13 de agosto de 1958, casado regime de universal de bens, Contador, filho de Darcy Bresolin e de Nilsa Terezinha Bozeto Baú, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.254.325 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 332.670.309-00 e portador da Carteira de Contador Registro Provisório n.º MT-008765/P-7, residente e domiciliado a Rua Mário Spinelli, 2.941, Bairro Centro na cidade de Sorriso – MT, Estado de Mato Grosso-CEP.78.890-000 e

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA: brasileira, natural de Medianeira - PR, onde nasceu a 03 de maio de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, Contadora, filha de Roberto Hagers e de Lourdes Hagers, portadora da Carteira de Contador Registro Provisório n.º MT-008764/P-0, inscrito no CPF n.º 551.912.239-34, residente e domiciliado a Av. dos Ingás, 3109, Bairro Jardim Imperial, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso-CEP.78.550-000.

ÚNICOS sócios da **sociedade limitada, EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, com seu contrato primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.923.040, por despacho em sessão de 29.12.2004, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 07.149.712/0001-16, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela **Primeira vez, o contrato social primitivo**, conforme as clausulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que era na Rua Verão, 90, Bairro Centro, na cidade de Sorriso – MT, por deliberação dos sócios, fica transferida de agora em diante, para: **Avenida Curitiba, n.º 2714, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento a sócia **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA** corrige e altera seu endereço, que era na Av. dos Ingás, 3109, Bairro Jardim Imperial, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso-CEP.78.550-000, fica de agora em diante transferido para: Rua Pará, 291, Bairro Jardim das Acácias, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000, e altera também o número da Carteira de Contador Registro Provisório, conforme a anexa Carteira de Contador Originaria n.º MT-008767/O-5, expedida pelo CRC/MT em 13.01.2006.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio **NEREU BRESOLIN** altera o numero da Carteira de Registro Provisório, conforme a anexa à Carteira de Contador Originária n.º MT-008765/O-2, expedida pelo CRC/MT em 11.03.2005.

CLAUSULA QUARTA: Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, em re-ratificar na totalidade, o Contrato Social primitivo da sociedade e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a nova redação:

P. M. C.
Fls. 89
Rub. 



- b) Atividades de apoio à gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público, através do legal processo licitatório.
- c) Cálculos financeiros, serviços de cobrança extra judicial.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade teve inicio de suas atividades em 03.01.2005 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da lei.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas como garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **NEREU BRESOLIN** e **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou copia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comércio.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Ou que represente $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores, **NEREU BRESOLIN** e **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica da sociedade pelos serviços, que prestarem será assumida pelos sócios **NEREU BRESOLIN**, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-008765/O-2**, e **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-008764/O-5** ou ainda, por outro profissional qualificado, que será eventualmente contratado para os fins específicos.

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento à as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam, o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Sorriso/MT, 23 de Fevereiro

2º OFÍCIO
SORRISO

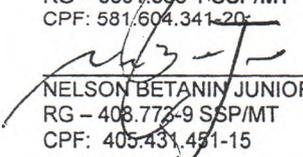

NEREU BRESOLIN

2º OFÍCIO
SINOP-MT


LOURDES ELIANE HAGERS BOSA

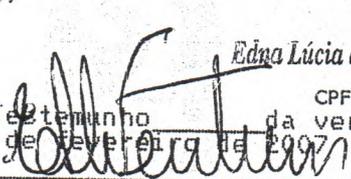
TESTEMUNHAS


CLAIR DOS SANTOS BETANIN
RG - 0891.338-1 SSP/MT
CPF: 581.604.341-20


NELSON BETANIN JUNIOR
RG - 408.773-9 SSP/MT
CPF: 405.431.451-15

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT SC
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 3545-7500 - CEP: 78890-000
TABELIAO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por verdadeira a firma de
NEREU BRESOLIN. (2722)*****
Termo: 148839


Edna Lúcia da S
Escr
CPF 284.
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Sorriso, 23 de Fevereiro de 2007

Benedito Abadio da Silva-Tabeliao

Fls 93 P. M. C.
Rub CP

SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SECRETARIA GERAL
HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES
SECRETARIO GERAL

ATA DE REGISTRO EM MATRIZ
PROT. Nº 51.2.0092304/0
PROT. Nº 2007018808/2
SOB Nº 2007018808/2
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/02/2007
COMARCA DE SORRISO - MATO GROSSO

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 07.149.712/0001-13
NIRE. 51.200.923.040

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NEREU BRESOLIN: brasileiro, natural de Putinga/RS, onde nasceu a 13 de agosto de 1958, casado regime de universal de bens, Contador, filho de Darcy Bresolin e de Nilsa Terezinha Bozeto Baú, portador da Carteira de Identidade RG n. ° 1.254.325 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. ° 332.670.309-00 e portador da Carteira de Contador Registro nº MT-008765/O-2, expedida pelo CRC/MT em 11.03.2005, residente e domiciliado a Rua Mário Spinelli, 2.941, Bairro Centro na cidade de Sorriso – MT, Estado de Mato Grosso-CEP. 78.890-000 e

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA: brasileira, natural de Medianeira - PR, onde nasceu a 03 de maio de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, Contadora, filha de Roberto Hagers e de Lourdes Hagers, portadora da Carteira de Contador Registro nº MT-008764/O-5, expedida pelo CRC/MT em 13.01.2006, inscrita no CPF n. ° 551.912.239-34, residente e domiciliado a Rua Pará, 291, Bairro Jardim das Acácias, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000

ÚNICOS sócios da **sociedade limitada, EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, com seu contrato primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.923.040, por despacho em sessão de 29.12.2004, inscrita no CNPJ/MF. Sob n. ° 07.149.712/0001-16, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela **Segunda vez, o contrato social primitivo**, conforme as clausulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que era na **Avenida Curitiba, nº 2714, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000**, por deliberação dos sócios, fica transferida de agora em diante, para: **Rua Ataulfo Alves, nº 425, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios alteram o ramo de atividade econômica da Sociedade para:

- a) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, consultoria e; auditoria, assessoria nas áreas; orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais.
- b) Atividades de apoio à gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público, através do legal processo licitatório.
- c) Cálculos financeiros, serviços de cobrança extra judicial.

P. M. C	
Fls <u>93</u>	
Rub <u> </u>	

(Handwritten signatures and initials are present below the stamp)

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social primitivo, consolidado na primeira alteração contratual arquivada na JUCEMAT, em 16/03/2007 sob n.º 20070188092.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultados deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Sorriso/MT, 14 de Janeiro de 2008.

2.º OFÍCIO
SORRISO



NEREU BRESOLIN

2.º OFÍCIO
SORRISO



LOURDES ELIANE HAGERS BOSA

TESTEMUNHAS:

CLAIR DOS SANTOS BETANIN
RG - 0891.333-1 SSP/MT
CPF: 581.604.341-20



NELSON BETANIN JUNIOR
RG - 408.773-9 SSP/MT
CPF: 405.431.451-15

2.º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 3545-7500 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por verdadeira a firma de:
NEREU BRESOLIN (2722). - Termo: 181981 LOURDES ELIANE
HAGERS BOSA (32136). - Termo: 181981

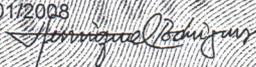
Silvia Inês Pedrosa Marçon
Escrevente

Do conteúdo em testemunho () da verdade.
Sorriso, 16 de janeiro de 2008 14:00 Custas: R\$ 6,80
Atendente: Josiane /Francisca

Benedito Abadio da Silva-Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2008 SOB Nº: 20080044611
Protocolo: 08/004461-1, DE 18/01/2008

Empresa: 51 2 0092304 0
EXATA CONSULTORIA E
CONTABILIDADE LTDA


HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL
334.595



P.M.C
Fls 94
Rub A

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 07.149.712/0001-16

NIRE: 51.200.923.040

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NEREU BRESOLIN: brasileiro, natural de Putinga/RS, onde nasceu a 13 de agosto de 1958, casado regime de universal de bens, Contador, filho de Darcy Bresolin e de Nilsa Terezinha Bozeto Baú, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.254.325 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 332.670.309-00 e portador da Carteira de Contador Registro nº MT-008765/O-2, expedida pelo CRC/MT em 11.03.2005, residente e domiciliado a Rua Mário Spinelli, 2.941, Bairro Centro na cidade de Sorriso – MT, Estado de Mato Grosso-CEP. 78.890-000 e

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA: brasileira, natural de Medianeira - PR, onde nasceu a 03 de maio de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, Contadora, filha de Roberto Hagers e de Lourdes Hagers, portadora da Carteira de Contador Registro nº MT-008764/O-5, expedida pelo CRC/MT em 13.01.2006, inscrita no CPF n.º 551.912.239-34, residente e domiciliado a Rua Pará, 291, Bairro Jardim das Acácias, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000

ÚNICOS sócios da **sociedade limitada, EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, com seu contrato primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.923.040, por despacho em sessão de 29.12.2004, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 07.149.712/0001-16, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela **Terceira vez, o contrato social primitivo**, conforme as cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que era na Rua Ataulfo Alves, nº 425, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000, por deliberação dos sócios, fica transferida de agora em diante, para: Rua Ataulfo Alves, nº 425, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social primitivo, consolidado na primeira alteração contratual arquivada na JUCEMAT, em 16/03/2007 sob n.º 20070188092.

Fls	95	P. M. C.
Rub	A	

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

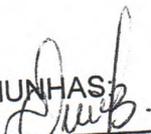
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Sorriso/MT, 28 de Janeiro de 2008.

2.º OFÍCIO SORRISO

NEREU BRESOLIN
2.º OFÍCIO SORRISO

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA

TESTEMUNHAS

CLAIR DOS SANTOS BETANIN
RG - 0891.333-1 SSP/MT
CPF: 581.604.341-20


NÉLSON BETANIN JUNIOR
RG - 408.773-9 SSP/MT
CPF: 405.431.451-15

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO/MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 3545-7500 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por verdadeira a firma de:
NEREU BRESOLIN (2722). - Termo: 183143 LOURDES ELIANE
HAGERS BOSA (32136). - Termo: 183143

Silvia Inês Petrosso Marcon
Esp. event. da verdade.
Data: 29 de janeiro de 2008 13:36 Custas: R\$ 6,80
Atendente: Fabiane Francisca

Alexandre Jonathan da Silva - Tabelião Substituto



Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade

UNIA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2008 SOB Nº 20080100708
Protocolo: 08/010070-8, DE 08/02/2008
Henrique de Oliveira Rodrigues
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO 424

Fls 96 P.M.C
Rub A

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 07.149.712/0001-16

NIRE: 51.200.923.040

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

NEREU BRESOLIN: brasileiro, natural de Putinga/RS, onde nasceu a 13 de agosto de 1958, casado regime de universal de bens, Contador, filho de Darcy Bresolin e de Nilsa Terezinha Bozeto Baú, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.254.325 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 332.670.309-00 e portador da Carteira de Contador Registro nº MT-008765/O-2, expedida pelo CRC/MT em 11.03.2005, residente e domiciliado a Rua Mário Spinelli, 2.941, Bairro Centro na cidade de Sorriso - MT, Estado de Mato Grosso-CEP. 78.890-000 e

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA: brasileira, natural de Medianeira - PR, onde nasceu a 03 de maio de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, Contadora, filha de Roberto Hagers e de Lourdes Hagers, portadora da Carteira de Contador Registro nº MT-008764/O-5, expedida pelo CRC/MT em 13.01.2006, inscrita no CPF n.º 551.912.239-34, residente e domiciliado à Rua Pará, 291, Bairro Jardim das Acácias, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso - CEP: 78.890-000.

ÚNICOS sócios da **sociedade limitada, EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, com seu contrato primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.923.040, por despacho em sessão de 29.12.2004, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 07.149.712/0001-16, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela **Quarta vez, o contrato social primitivo**, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa pelo presente instrumento, na sociedade, a nova sócia.

FABIA PEREIRA ORTEGA, Brasileira, natural de Nova Andradina/MS, onde nasceu a 14 de agosto de 1979, solteira, contadora, filha de Valdomiro Ortega Batel e Geni Pereira Ortega, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1271004-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 878.987.561-34, residente e domiciliada a Rodovia MT 320, s/n, Bairro Zona Rural, na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.535-000.

Parágrafo Único: A sócia ingressante, acima qualificada, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, solidariamente com os demais sócios, assumem inteira responsabilidade sobre o ativo e o passivo da empresa, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, detentora de 1.500 (um mil e quinhentas) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, na forma prevista, pelo presente instrumento, de sua livre e espontânea vontade, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, à sócia ingressante, **FABIA PEREIRA ORTEGA**, retro qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando-lhe pelo presente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre o ato:

P. M. C	
Fls	97
Rub	

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social, subscrito e realizado na forma prevista, em moeda corrente nacional na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, após a alteração havida no quadro societário, fica assim distribuído entre os novos sócios:

- a) **NEREU BRESOLIN**, com 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais);
- b) **FABIA PEREIRA ORTEGA**, com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA: A sede da sociedade que era na **Rua Ataulfo Alves, nº 425, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000**, por deliberação dos sócios, fica transferida de agora em diante, para: **Rua Mario Spinelli, nº 2924, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000**.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **NEREU BRESOLIN** e **FABIA PEREIRA ORTEGA**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: Os administradores, **NEREU BRESOLIN** e **FABIA PEREIRA ORTEGA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

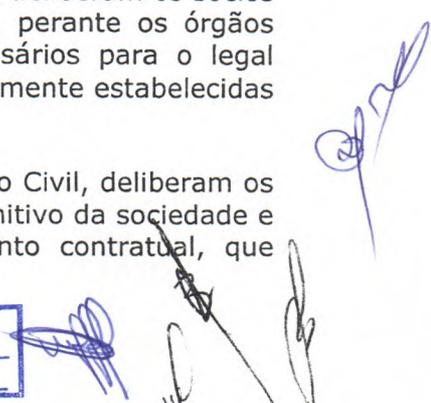
a) A sócia - **FABIA PEREIRA ORTEGA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-010074/O-0**, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

b) O sócio - **NEREU BRESOLIN**, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-008765/O-2**, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº. 9295/46;

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento às normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA: Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, em re-ratificar na totalidade, o Contrato Social primitivo da sociedade e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a nova redação:

Fls	P. M. C
Rub	



EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 07.149.712/0001-16
NIRE: 51.200.923.040

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NEREU BRESOLIN: brasileiro, natural de Putinga/RS, onde nasceu a 13 de agosto de 1958, casado regime de universal de bens, Contador, filho de Darcy Bresolin e de Nilsa Terezinha Bozeto Baú, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.254.325 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 332.670.309-00 e portador da Carteira de Contador Registro n.º MT-008765/O-2, expedida pelo CRC/MT em 11.03.2005, residente e domiciliado a Rua Mário Spinelli, 2.941, Bairro Centro na cidade de Sorriso – MT, Estado de Mato Grosso-CEP.78.890-000 e

FABIA PEREIRA ORTEGA, Brasileira, natural de Nova Andradina/MS, onde nasceu a 14 de agosto de 1979, solteira, contadora, filha de Valdomiro Ortega Batel e Geni Pereira Ortega, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1271004-0 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 878.987.561-34, residente e domiciliada a Rodovia MT 320, s/n, Bairro Zona Rural, na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.535-000.

ÚNICOS sócios da **sociedade limitada, EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA,** com seu contrato primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.923.040, por despacho em sessão de 29.12.2004, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 07.149.712/0001-16, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam em readequar a redação dos atos constitutivos da sociedade, em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 01.01.2002), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à espécie e em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA,** e tendo a sede e domicílio na **Rua Mario Spinelli, n.º 2924, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas moeda corrente do País, pelos sócios:

- **NEREU BRESOLIN,** com 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) e
- **FABIA PEREIRA ORTEGA,** com 1.500 (um mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotista:

SÓCIO	N.ºQUOTAS	VALOR R\$	%%
NEREU BRESOLIN	28.500	28.500,00	95,00%
FABIA PEREIRA ORTEGA	1.500	1.500,00	5,00%
T O T A L	30.000	30.000,00	100,00 %

P. M. C
Fls 99
Rub

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é a exploração das seguintes atividades.

- a) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, consultoria e; auditoria, assessoria nas áreas; orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais.
- b) Atividades de apoio à gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público, através do legal processo licitatório.
- c) Cálculos financeiros, serviços de cobrança extra judicial.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade teve inicio de suas atividades em 03.01.2005 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da lei.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas como garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **NEREU BRESOLIN** e **FABIA PEREIRA ORTEGA**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou copia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Fis	100	P. M. C
Rub		

[Handwritten signatures and scribbles are present around the stamp and to the right of the page.]

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comércio.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Ou que represente $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores, **NEREU BRESOLIN e FABIA PEREIRA ORTEGA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) A sócia - **FABIA PEREIRA ORTEGA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-010074/O-0**, expedida em 17/03/2009, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

b) O sócio - **NEREU BRESOLIN**, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-008765/O-2**, expedida em 11/03/2005, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº. 9295/46;

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento à as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.

Fls	<u>108</u>	P. M. C
Rub	<u>1</u>	

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Sorriso/MT, 20 de Maio de 2009.

2.º OFÍCIO
Sorriso/MT

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA
SOCIA EGRESSANTE

NEREU BRESOLIN
SOCIO REMANESCENTE

2.º OFÍCIO
Marcelândia - MT.

FABIA PEREIRA ORTEGA
SOCIA - INGRESSANTE

TESTEMUNHAS:

Clair dos Santos Betanin
CLAIR DOS SANTOS BETANIN
CPF: 581.604.341-20
RG: 0891.333-1 SSP/MT

Nelson Betanin Junior
NELSON BETANIN JÚNIOR
CPF: 4054.431.451-15
RG: 408.773-9 SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2009
SOB Nº: 20090425570
Protocolo: 09/042557-0
Empresa: 51 2 0092304/0
ATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
620.163

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Benê, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Reconheço por verdadeira a firma de: **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA** (32136), Termo: 236252 **NEREU BRESOLIN** (3722), Termo: 236254
Sorriso, 25 de maio de 2009 às 14h45min (horas R\$ 7,40)
Atendente: Annie Killfer
Doutor. Em testemunha
Alexandre Jonathan da Silva - Tabelião Público

Flávia Valério de Souza
Escritorinha
CPF: 823.342.504-04



CARTÓRIO GIOCONDO - 2º OFÍCIO
Eliane Giocondo - Tabeliã
R. JOÃO BONDARO, 689 - MARCELÂNDIA - MT - 78535-000 - FONE/FAX: (66) 3536-2233

Reconheço por verdadeira a(s) firma de **FABIA PEREIRA ORTEGA** *****
Doutor. Em Testemunha da verdade
Marcelândia, 23 de maio de 2009

Adriana Germana Rosa - Escrevente Autorizada

R\$3,70
Seio de Autenticidade
6611 24385

Fis. 102 P.M.C.
Rub. A

Handwritten signature

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 07.149.712/0001-16

NIRE: 51.200.923.040

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

NEREU BRESOLIN: brasileiro, natural de Putinga/RS, onde nasceu a 13 de agosto de 1958, casado regime de universal de bens, Contador, filho de Darcy Bresolin e de Nilsa Terezinha Bozeto Baú, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.254.325 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 332.670.309-00 e portador da Carteira de Contador Registro nº MT-008765/O-2, expedida pelo CRC/MT em 11.03.2005, residente e domiciliado a Rua Mário Spinelli, 2.941, Bairro Centro na cidade de Sorriso – MT, Estado de Mato Grosso-CEP. 78.890-000 e

FABIA PEREIRA ORTEGA, Brasileira, natural de Nova Andradina/MS, onde nasceu a 14 de agosto de 1979, solteira, contadora, filha de Valdomiro Ortega Batel e Geni Pereira Ortega, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1271004-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 878.987.561-34, residente e domiciliada a Rodovia MT 320, s/n, Bairro Zona Rural, na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.535-000.

ÚNICOS sócios da **sociedade limitada, EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA,** com seu contrato primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.923.040, por despacho em sessão de 29.12.2004, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 07.149.712/0001-16, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela **Quinta vez, o contrato social primitivo,** conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa pelo presente instrumento, na sociedade, o novo sócio.

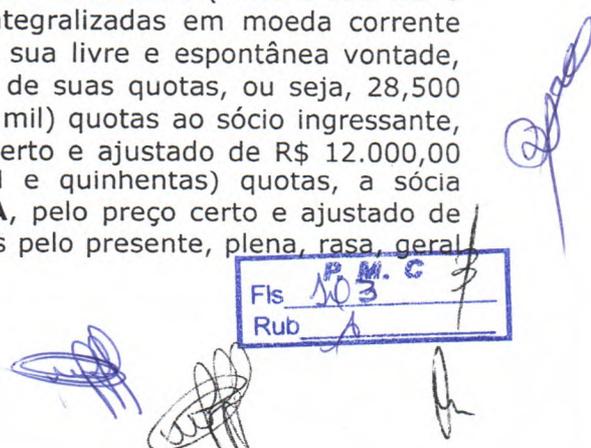
WISTER ROGER PADILHA, Brasileiro, natural de Colider/MT, onde nasceu a 07 de novembro de 1988, solteiro, empresário, filho de Pedro Amilton Padilha e Ivanilde Padilha, portador da Carteira de Identidade RG nº 1762514-9 SJSP/MT, inscrito no CPF nº 734.912.501-10, residente e domiciliado na Av. Blumenau, 3674, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000.

Parágrafo Único: O sócio ingressante, acima qualificado, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, solidariamente com os demais sócios, assumem inteira responsabilidade sobre o ativo e o passivo da empresa, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **NEREU BRESOLIN,** detentor de 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas do capital da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, na forma prevista, pelo presente instrumento, de sua livre e espontânea vontade, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja, 28,500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas, sendo 12.000 (doze mil) quotas ao sócio ingressante, **WISTER ROGER PADILHA,** retro qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), e o restante de 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) quotas, a sócia remanescente, acima qualificada **FABIA PEREIRA ORTEGA,** pelo preço certo e ajustado de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos Reais), dando-lhes pelo presente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre o ato:

Fls	103
Rub	A

P.M.C



CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social, subscrito e realizado na forma prevista, em moeda corrente nacional na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, após a alteração havida no quadro societário, fica assim distribuído entre os novos sócios:

- a) **WISTER ROGER PADILHA**, com 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) **FABIA PEREIRA ORTEGA**, com 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A sede da sociedade que era na **Rua Mario Spinelli, nº 2924, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000**, por deliberação dos sócios, fica transferida de agora em diante, para: **Av. Blumenau, 3674, Sala 02, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000.**

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **WISTER ROGER PADILHA** e **FABIA PEREIRA ORTEGA**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores, **WISTER ROGER PADILHA** e **FABIA PEREIRA ORTEGA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) A sócia - **FABIA PEREIRA ORTEGA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-010074/O-0**, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

b) O sócio - **WISTER ROGER PADILHA**, não executará nenhum dos serviços contábeis previstos no DECRETO-LEI 9295/46, ART. 25, bem como a RESOLUÇÃO CFC Nº 560/83.

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissionais ou profissionais legalmente habilitados, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, em re-ratificar na totalidade, o Contrato Social primitivo da sociedade e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a nova redação:

Fls	104
Rub	A

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 07.149.712/0001-16
NIRE: 51.200.923.040

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WISTER ROGER PADILHA, Brasileiro, natural de Colider/MT, onde nasceu a 07 de novembro de 1988, solteiro, empresário, filho de Pedro Amilton Padilha e Ivanilde Padilha, portador da Carteira de Identidade RG nº 1762514-9 SJSP/MT, inscrito no CPF nº 734.912.501-10, residente e domiciliado na Av. Blumenau, 3674, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000 e

FABIA PEREIRA ORTEGA, Brasileira, natural de Nova Andradina/MS, onde nasceu a 14 de agosto de 1979, solteira, contadora, filha de Valdomiro Ortega Batel e Geni Pereira Ortega, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1271004-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 878.987.561-34, residente e domiciliada a Rodovia MT 320, s/n, Bairro Zona Rural, na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.535-000.

ÚNICOS sócios da **sociedade limitada, EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, com seu contrato primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.923.040, por despacho em sessão de 29.12.2004, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 07.149.712/0001-16, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam em readequar a redação dos atos constitutivos da sociedade, em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 01.01.2002), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à espécie e em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, e tendo a sede e domicílio na **Av. Blumenau, 3674, Sala 02, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas moeda corrente do País, pelos sócios:

- **WISTER ROGER PADILHA**, com 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- **FABIA PEREIRA ORTEGA**, com 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Parágrafo único – Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotista:

SÓCIO	N.ºQUOTAS	VALOR R\$	%%
WISTER ROGER PADILHA	12.000	12.000,00	40,00%
FABIA PEREIRA ORTEGA	18.000	18.000,00	60,00%
T O T A L	30.000	30.000,00	100,00 %



CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é a exploração das seguintes atividades.

- a) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, assessoria nas áreas; orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais.
- b) Atividades de apoio à gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público, através do legal processo licitatório.
- c) Cálculos financeiros, serviços de cobrança extra judicial.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade teve inicio de suas atividades em 03.01.2005 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da lei.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas como garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **WISTER ROGER PADILHA** e **FABIA PEREIRA ORTEGA**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou copia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Fis	P. M. C
106	
Rub	

(Handwritten signatures and initials are present around the stamp)

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comércio.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Ou que represente $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores, **WISTER ROGER PADILHA e FABIA PEREIRA ORTEGA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) A sócia - **FABIA PEREIRA ORTEGA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-010074/O-0**, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

b) O sócio - **WISTER ROGER PADILHA**, não executará nenhum dos serviços contábeis previstos no DECRETO-LEI 9295/46, ART. 25, bem como a RESOLUÇÃO CFC Nº 560/83.

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento às normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

6º OFÍCIO

NEREU BRESOLIN
SOCIO EGRESSANTE

2º OFÍCIO
 Sorriso/MT, 15 de março de 2011.

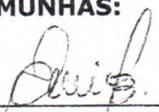
FABIA PEREIRA ORTEGA
SOCIO REMANESCENTE

2º OFÍCIO
 SORRISO

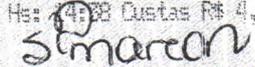
WISTER ROGER PADILHA
SOCIO - INGRESSANTE



TESTEMUNHAS:


CLAIR DOS SANTOS BETANIN
 CPF: 581.604.341-20
 RG: 0891.333-1 SSP/MT

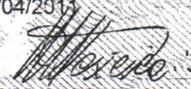

NELSON BETANIN JÚNIOR
 CPF: 405.431.451-15
 RG: 408.773-9 SSP/MT

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
 Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
 Reconheço por verdadeira a firma de: **WISTER ROGER PADILHA (46586)**
 Termo: 338431
 Sorriso, 31 de março de 2011 Hs: 14:38 Custas R\$ 4,00
 Atendente: Daiane
 Dou fé. Em testemunho 
 Alexandre Jonathan da Silva - Tabelião Substituto

Silvia Inês Pedroza de Marron
 Escrevente
 CPF: 638... 291-68

114620-0
 Joani Maria de Assis Askar - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
 www.6oficio.com.br - e-mail: atendimento@6oficio.com.br
 Reconheço por autenticidade a firma de: **NEREU BRESOLIN**
 (3936), Termo: 63111

Cuiabá-MT, 30 de março de 2011
 Dou fé. Em testemunho 
 Sonia Maria de Queiroz
 R\$ 4,00 FELIPETIAGO
 da verificação 3ª Circunscrição
 Jardim Kennedy
 AR - Taquá
 9. Substituta
 TAb. Subst.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2011 SOB Nº: 20110210719
 Protocolo: 11/021071-9, DE 08/04/2011
 Empresa: 51 2 0092304 0
 EXATA CONSULTORIA E
 CONTABILIDADE LTDA

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
 SECRETARIO GERAL
 1003779

P.M.C
 Fls 108
 Rub A





BRESOLIN, retro qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), dando-lhes pelo presente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre o ato:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, subscrito e realizado na forma prevista, em moeda corrente nacional na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, após a alteração havida no quadro societário, fica assim distribuído entre os novos sócios:

- a) **NEREU BRESOLIN**, com 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) **FABIA PEREIRA ORTEGA**, com 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A sede da sociedade que era na **Av. Blumenau, 3674, Sala 02, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000**, por deliberação dos sócios, fica transferida de agora em diante, para: **Rua Mario Spinelli, 2960, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000**.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **NEREU BRESOLIN** e **FABIA PEREIRA ORTEGA**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores, **NEREU BRESOLIN** e **FABIA PEREIRA ORTEGA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA OITAVA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) A sócia - **FABIA PEREIRA ORTEGA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-010074/O-0**, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;
- b) O sócio - **NEREU BRESOLIN**, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-008765/O-2**, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº. 9295/46;

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissionais ou profissionais legalmente habilitados, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, em re-ratificar na totalidade, o Contrato Social primitivo da sociedade e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a nova redação:

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabellão: Benedito Abadio da Silva - Função: Escrivão - Matrícula: 174 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 19 de fevereiro de 2013 Hora: 16:11
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AFO 47984 Valor: R\$ 2,10
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Tabellão substituto: Alexandre Jonathan da Silva Dineia Dias Sanches dos Santos Francieli Mayer
 Flavia Valeria de Souza Jordana Bergmann de Mello



EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 07.149.712/0001-16
NIRE: 51.200.923.040

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NEREU BRESOLIN: brasileiro, natural de Putinga/RS, onde nasceu a 13 de agosto de 1958, casado regime de universal de bens, Contador, filho de Darcy Bresolin e de Nilsa Terezinha Bozeto Baú, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.254.325 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 332.670.309-00 e portador da Carteira de Contador Registro nº MT-008765/O-2, expedida pelo CRC/MT em 11.03.2005, residente e domiciliado a Rua Mário Spinelli, 2.921, Bairro Centro na cidade de Sorriso – MT, Estado de Mato Grosso-CEP. 78.890-000 e

FABIA PEREIRA ORTEGA, Brasileira, natural de Nova Andradina/MS, onde nasceu a 14 de agosto de 1979, solteira, contadora, filha de Valdomiro Ortega Batel e Geni Pereira Ortega, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1271004-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 878.987.561-34, residente e domiciliada a Rodovia MT 320, s/n, Bairro Zona Rural, na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.535-000.

ÚNICOS sócios da **sociedade limitada, EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA,** com seu contrato primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.923.040, por despacho em sessão de 29.12.2004, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 07.149.712/0001-16, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam em readequar a redação dos atos constitutivos da sociedade, em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 01.01.2002), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à espécie e em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA,** e tendo a sede e domicílio na **Rua Mario Spinelli, 2960, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) **NEREU BRESOLIN,** com 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) **FABIA PEREIRA ORTEGA,** com 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Parágrafo único – Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotista:

SÓCIO	N.ºQUOTAS	VALOR R\$	%%
NEREU BRESOLIN	15.000	15.000,00	50,00%
FABIA PEREIRA ORTEGA	15.000	15.000,00	50,00%
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00 %

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadão da Silva - Registro nº 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3341-1111

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 19 de fevereiro de 2013 Hora: 16:11
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AFQ 47988 Valor: R\$ 2,10
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Tabellião substituto:
 Alexandre Jonathan da Silva

Escritores:
 Dineia Dias Sanchez dos Santos Francieli Mayer
 Flávia Valéria de Souza Jordana Bergmann de Mello



CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é a exploração das seguintes atividades.

- a) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, assessoria nas áreas; orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais.
- b) Atividades de apoio à gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público, através do legal processo licitatório.
- c) Cálculos financeiros, serviços de cobrança extra judicial.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade teve inicio de suas atividades em 03.01.2005 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da lei.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas como garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **NEREU BRESOLIN** e **FABIA PEREIRA ORTEGA**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou copia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Brasil, 400 - Centro - Sorriso - MT - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-5561

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 19 de fevereiro de 2013 Hora: 16:11
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AFQ 47992 Valor: R\$ 2,10
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Escritores: Dineia Dias Sanches dos Santos Francieli Mayer
 Flávia Valéria de Souza Jordana Bergmann de Melo



Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comércio.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Ou que represente $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores, **NEREU BRESOLIN e FABIA PEREIRA ORTEGA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) A sócia - **FABIA PEREIRA ORTEGA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-010074/O-0**, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;
- b) O sócio - **NEREU BRESOLIN**, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-008765/O-2**, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº. 9295/46;

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento à as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabellão: Benedito Abadio da Silva - Pág. 01 de 01 - 174 - 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-8000

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 19 de fevereiro de 2013 Hora: 16:11
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AFQ 47996 Valor: R\$ 2,10
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Tabellão substituto: Alexandre Jonathan da Silva Dinêzio Dias Sanches dos Santos Francieli Mayer
 Flavia Valéria de Souza Jordana Bergmann de Mello



[Handwritten signatures and scribbles]

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Sorriso/MT, 12 de março de 2012.

2.º OFÍCIO
SORRISO



Wister Roger Padilha
WISTER ROGER PADILHA
SOCIO EGRESSANTE

2.º OFÍCIO
SORRISO



FABIA PEREIRA ORTEGA
FABIA PEREIRA ORTEGA
SOCIA REMANESCENTE

2.º OFÍCIO
SORRISO



Nereu Bresolin
NEREU BRESOLIN
SOCIO - INGRESSANTE



TESTEMUNHAS:

Clair dos Santos Betanin
CLAIR DOS SANTOS BETANIN
CPF: 581.604.341-20
RG: 0891.333-1 SSP/MT

Nelson Betanin Junior
NELSON BETANIN JUNIOR
CPF: 405.431.451-15
RG: 408.773-9 SSP/MT

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: FABIA PEREIRA ORTEGA (58819)
Termo: 409331 WISTER ROGER PADILHA (46586) Termo: 409330
Selo: ABR - 10411 R\$ 4.00
Selo: ABR - 10412 R\$ 4.00
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios
Sorriso - MT, 27 de março de 2012 16:46:08
Brura
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

Dineia Dias Sanches Santos
Escrivente
CPF: 709.467.281-00



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: NEREU BRESOLIN (2722) Termo: 406911
Selo: ABQ - 97847 R\$ 4 00
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios
Sorriso - MT, 19 de março de 2012 10:22:56
Thamy
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto



CAIXA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/05/2012 SOB Nº: 20120218143
Protocolo: 12/021814-3 DE 12/04/2012
Empresa: 51 2 0092304 0
EXATA CONSULTORIA E
CONTRIBUINDO LTDA
João Gilberto Calvo Teixeira
JOÃO GILBERTO CALVO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1291255

Dineia Dias Sanches Santos
Escrivente
CPF: 709.467.281-00



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 19 de fevereiro de 2013 Hora: 16:11
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AFQ 48000 Valor: R\$ 2,10
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios





CONSULTORIA
exata
Eficiência em gestões pública e privada

ANEXO VI

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP CNPJ: 07.149.712/0001-16

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO.
LICITAÇÃO N° 009/2013

DECLARAÇÃO

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° 07.149.712/0001-16, estabelecida a Rua Mario Spinelli, 2960 Centro, Município de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP :78.890-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso – MT, 18 de Fevereiro de 2013

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP
CNPJ: 07.149.712/0001-16
Fábia Pereira Ortega
CPF: 878.987.561-34

Fls	115	P.M.C
Rub		

ANEXO VII

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP
CNPJ: 07.149.712/0001-16

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO.
LICITAÇÃO N°009/2013

DECLARAÇÃO

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° 07.149.712/0001-16, estabelecida a Rua Mario Spinelli, 2960 Centro, Município de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP :78.890-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso – MT, 18 de Fevereiro de 2013



EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP
CNPJ: 07.149.712/0001-16
Fábia Pereira Ortega
CPF: 878.987.561-34

Fls	116	P. M. C
Rub	A	




ANEXO VIII
EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP
CNPJ: 07.149.712/0001-16

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO.
LICITAÇÃO N°009/2013

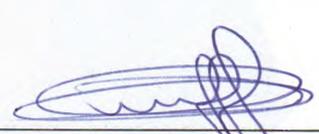
DECLARAÇÃO

EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° 07.149.712/0001-16, estabelecida a Rua Mario Spinelli, 2960 Centro, Município de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP :78.890-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso – MT, 18 de Fevereiro de 2013

Fis	<u>117</u>	P. M. C
Rub	<u>1</u>	



EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP
CNPJ: 07.149.712/0001-16
Fábia Pereira Ortega
CPF: 878.987.561-34

